



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

LEI Nº 592, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

**AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS
MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam desafetados e incorporados à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, os imóveis abaixo identificados:

I - "Área de terreno urbano, com 1.591,65m² (um mil, quinhentos e noventa e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), matriculada sob nº 7111, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi - PR".

II - "Parte ideal correspondente a uma área de terreno urbano com 20.298,26m² (vinte mil, duzentos e noventa e oito metros e vinte e seis decímetros quadrados), matriculada sob nº 4.289, com área total de 96.648m² (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi - PR".

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ventania, autorizada a permutar, pura e simplesmente, sem torna, o imóvel de sua propriedade com outros abaixo identificados, constante do Termo de Compromisso firmado entre o Município de Ventania e os Senhores ARNALDO RAMOS DA CRUZ e OLI VASCONCELOS DIAS, conforme as descrições, mapas e memoriais descritivos anexos que, devidamente assinado, faz parte integrante da presente Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

I – PERMUTA entre o Município de Ventania e o Senhor Arnaldo Ramos da Cruz da seguinte forma: uma área de terreno urbano, com 1.591,65m² (um mil, quinhentos e noventa e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), matriculada sob nº 7111, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi – PR, por uma área de terreno urbano, com 1.347,69m² (um mil, trezentos e quarenta e sete metros e sessenta e nove decímetros quadrados), constituídos pelos lotes nº 1, 2 e 3 da quadra 06, do imóvel constante da matrícula nº 4.924, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi – PR;

II – PERMUTA entre o Município de Ventania e o Senhor Oli Vasconcelos Dias, da seguinte forma: uma parte ideal correspondente a uma área de terreno urbano com 20.298,26m² (vinte mil, duzentos e noventa e oito metros e vinte e seis decímetros quadrados), matriculada sob nº 4.289, com área total de 96.648m² (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi – PR, por 04 (quatro) imóveis residenciais, com área de terreno com cerca de 225m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e edificação de 40,14m² (quarenta metros e quatorze decímetros quadrados), situados no Loteamento denominado “*Transbrasiliana*”, na cidade de Ventania - PR.

Art. 3º - As áreas de terra a serem adquiridas pela Prefeitura Municipal de Ventania, mediante permuta, conforme descrito no art. 2º desta Lei, ficará, com a outorga recíproca da escritura de permuta, automaticamente afetada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Ventania não pagará qualquer quantia em dinheiro, à título de compensação pela diferença de valores dos imóveis permutantes.

Art. 5º - Cada parte suportará as despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas de permuta e os respectivos registros dos imóveis permutados.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, no que couber à Prefeitura Municipal de Ventania, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 7º - Tendo em vista o relevante interesse público na permuta, fica dispensada a concorrência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2012.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal